

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 7 de dezembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 934 de 2021 de autoria do Deputado Rodrigo Amorim, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 1337,
DE 2022**

CONCEDE O PRÊMIO CONSTRUTOR DA PAZ AO ILMO. TENENTE-CORONEL SÍLVIO LUIZ, DO BATALHÃO DE RONDAS ESPECIAIS E CONTROLE DE MULTIDÕES (RECOM).

Art. 1º Fica concedido o **PRÊMIO CONSTRUTOR DA PAZ** ao Ilmo. Tenente-Coronel **SÍLVIO LUIZ**, do Batalhão de Rondas Especiais e Controle de Multidões (RECOM).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2022.

**Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente**

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 7 de dezembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 1558 de 2022 de autoria dos Deputados André Ceciliano e Samuel Malafaia, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 1338,
DE 2022**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO BRIGADEIRO ENGENHEIRO ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o respectivo Diploma ao Brigadeiro Engenheiro **ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2022.

**Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente**

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 7 de dezembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 1562 de 2022 de autoria do Deputado Rafael do Gordo, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 1339,
DE 2022**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO SR. NELSON RUAS DOS SANTOS, O CAPITÃO NELSON, ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o seu respectivo Diploma ao Sr. **NELSON RUAS DOS SANTOS**, o Capitão Nelson, atual prefeito do município de São Gonçalo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2022.

**Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente**

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 7 de dezembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 1590 de 2022 de autoria da Deputada Dani Monteiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 1340,
DE 2022**

CONCEDE O PRÊMIO MARIELLE FRANCO A MONICA CUNHA.

Art. 1º Fica concedido o **PRÊMIO MARIELLE FRANCO A MONICA CUNHA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2022.

**Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente**

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 7 de dezembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 1601 de 2022 de autoria do Deputado Samuel Malafaia, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 1341,
DE 2022**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR MARCIO TELLES DE MENEZES DO PRADO MAIA.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o seu respectivo Diploma ao Senhor **MARCIO TELLES DE MENEZES PRADO MAIA**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2022.

**Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente**

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 7 de dezembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 1140 de 2022 de autoria do Deputado André Ceciliano, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 1342,
DE 2022**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SR. MAJOR DAVID RICARDO GONÇALVES DA COSTA.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o respectivo diploma ao Sr. Major **DAVID RICARDO GONÇALVES DA COSTA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2022.

**Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente**

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 7 de dezembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 1565 de 2022 de autoria do Deputado Danniell Librelon, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 1343,
DE 2022**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR CELESTINO DE AZEVEDO VIVAS JUNIOR - TINO JUNIOR.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o respectivo Diploma ao Sr. **CELESTINO DE AZEVEDO VIVAS JUNIOR - TINO JUNIOR**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2022.

**Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente**

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 7 de dezembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 1583 de 2022 de autoria do Deputado Dr. Serginho, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 1344,
DE 2022**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA À PROFESSORA SRA. ELZA MARIA SANTA ROSA BERNARDO.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e seu respectivo Diploma à Professora Sra. **ELZA MARIA SANTA ROSA BERNARDO**, popularmente conhecida como "TIA ELZINHA", pelo incansável trabalho na área da educação no Município de Cabo Frio e demais cidades da Região dos Lagos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2022.

**Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente**

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 7 de dezembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 1591 de 2022 de autoria da Deputada Dani Monteiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 1345,
DE 2022**

CONCEDE O PRÊMIO MARIELLE FRANCO À GUIADAS URBANAS.

Art. 1º Fica concedido o **PRÊMIO MARIELLE FRANCO À GUIADAS URBANAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2022.

**Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente**

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 7 de dezembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 1602 de 2022 de autoria do Deputado Samuel Malafaia, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 1346,
DE 2022**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO COMANDANTE DO BATALHÃO NAVAL, SENHOR HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM, CAPITÃO DE MAR E GUERRA (FN) DA MARINHA DO BRASIL.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o seu respectivo Diploma ao Comandante do Batalhão Naval, Senhor **HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM**, Capitão de Mar e Guerra (FN) da Marinha do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2022.

**Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente**

Id: 2444461

Expediente Despachado pelo Presidente

PROJETO DE LEI Nº 6507/2022

ADICIONA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º, RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.269, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A AUTODECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE CONFORMIDADE QUANTO À SEGURANÇA VEICULAR E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado LEO VIEIRA

DESPACHO

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes; e de Economia, Indústria e Comércio
Em 07.12.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 8.269, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º e 3º, renumerando o parágrafo único como parágrafo 1º, com seguinte redação:

"**Art. 3º** - É vedado ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, condicionar o licenciamento anual de veículo automotor com mais de um ano de fabricação, a vistoria de que trata o artigo 104 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§1º. Para fins do artigo 131 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Detran expedirá documento de licenciamento, independentemente da vistoria de que trata o artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§2º. Não se aplica as disposições contidas no caput deste artigo, aos veículos de transporte de passageiros individual por aplicativo.

§3º. As empresas responsáveis em administrar o serviço de veículos de transporte de passageiros individual por aplicativo, deverão encaminhar aos órgãos de trânsito do Estado do Rio de Janeiro e dos municípios, a lista dos veículos cadastrados em sua plataforma."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 06 de dezembro de 2022.

Deputado LEO VIEIRA

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, os veículos de transporte de passageiros por aplicativos atendem diariamente, no Estado do Rio de Janeiro, milhares de usuários. Por ser uma alternativa ao caótico transporte coletivo de passageiros (trans, barcas, metrô e ônibus), o serviço de transporte por aplicativo se tornou numa das principais opções de transporte seja para lazer, seja para o deslocamento da casa para o trabalho.

Apesar de ser uma opção de transporte alternativo, muitos destes veículos sofrem, com o passar do tempo, o desgaste físico e mecânico natural do uso diário. Por serem de propriedade particular, os veículos de transporte de passageiros por aplicativo não estão submetidos, no Estado do Rio de Janeiro, as regras estabelecidas no artigo 104 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, qual seja, a vistoria anual de segurança.

A mesma isenção de vistoria veicular anual não foi, contudo, estendida aos veículos que prestam serviço de transportes individual feito por taxímetro. Neste sentido, é fundamental que as medidas de segurança que hoje são aplicadas aos veículos de transporte de passageiro por taxímetro, também sejam aplicadas a todos aqueles que prestam os mesmos serviços, mas na modalidade de transporte por aplicativo.

Assim sendo, com a finalidade de estender o mesmo tratamento destinado aos veículos de transporte de passageiro por taxímetro, é que apresento o presente projeto de lei de forma a tornar obrigatória a vistoria anual veicular de segurança, aos veículos que prestam serviço de transporte de passageiros por aplicativo.

PROJETO DE LEI Nº 6508/2022

ALTERA A LEI Nº 8.656, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Autor: Deputada DANI MONTEIRO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; de Ciência e Tecnologia; e de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle
Em 07.12.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º O art 2º da Lei n.º 8.656, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** As bolsas serão pagas mensalmente e seus valores poderão ser igualados às bolsas correspondentes pagas por agências oficiais de fomento à pesquisa, respeitando a autonomia administrativa e financeira das instituições estaduais de ensino superior.

§1º Além das parcelas mensais, deverá ser paga uma 13ª parcela, a título de bonificação natalina, devendo ser o observado o disposto na Lei nº 7.427, de 24 de agosto de 2016.

§2º As bolsas poderão ser renovadas, observada a disciplina própria da instituição, os termos do edital de seleção, e a avaliação dos programas ou projetos desenvolvidos, bem como a disponibilidade orçamentária."

Art. 2º O parágrafo 1º do art. 13 da Lei 8.656, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

§ 1º Poderão ser oferecidas cumulativamente, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, nos

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerjo@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21)2719-2689 / (21)2719-2705
Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patrícia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Marcos Igrejas
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

Altamyr Almeida Corrêa
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais